



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00096

09 de Abril de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0140/2024-GSEFAZ

INSTITUI Comissão para apuração de responsabilidade administrativa por possível descumprimento de obrigação contratual decorrente do Termo de Contrato nº 23/2022-SEFAZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 23/2022-SEFAZ celebrado com a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 06.056.855/0001-10, para a prestação do serviço de agente de portaria para as unidades da Sefaz,

CONSIDERANDO o teor a Informação nº 014/2024-GLOG/DILOG/SEA/SEFAZ emitida pelos fiscais do contrato, na qual relatam condutas que podem configurar descumprimentos contratuais, como, o fornecimento de alimento *in natura*, o atraso no pagamento de salários e cestas básicas, extravio de equipamentos de propriedade da SEFAZ, ausência de pagamento de vale transporte, ausência de apresentação de documentos comprobatórios do depósito do FGTS dos colaboradores,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer nº 023/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, pela instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da Contratada, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.136877/2024-42-SEFAZ, de 01/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para apuração de possível descumprimento de obrigações contratuais do Termo de Contrato nº 23/2022-SEFAZ com os servidores abaixo nominados:

I - GINNA CARMEN DE JESUS GIBSON, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula nº 190.485-0A; lotada na Assessoria Jurídica - ASSEJ;

II - ALESSANDRA ROBERTA DE SOUSA GOMES, Analista da Fazenda Estadual, Matrícula nº 190.660-7A, lotada na Gerência de Gestão de Contratos e Convênios - GGCC; e

III - DANIELLE MAIA QUEIROZ BATISTA, Analista da Fazenda Estadual, Matrícula nº 190.350-0A, lotada no Departamento de Administração - DEPAD.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será presidida pelo membro indicado no inciso I.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do termo de instauração da referida Comissão, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0141/2024-GSEFAZ

INSTITUI Comissão para apuração de responsabilidade administrativa por possível descumprimento de obrigação contratual decorrente do Termo de Contrato nº 05/2019-SEFAZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 05/2019-SEFAZ celebrado com a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 06.056.855/0001-10, para a prestação do serviço de limpeza e conservação,

CONSIDERANDO o teor a Informação nº 015/2024-GLOG/DILOG/SEA/SEFAZ emitida pelos fiscais do contrato, na qual relatam condutas que podem configurar descumprimentos contratuais, como, a substituição do ticket alimentação pelo fornecimento de alimento *in natura* em condições inadequadas para consumo, ausência de pagamento de vale transporte, o fornecimento de material de limpeza inadequado para a limpeza dos móveis e fardamento inapropriado para colaboradoras *plus size*, o atraso no pagamento de salários e cestas básicas, falta do crédito antecipado do valor referente às férias dos colaboradores, atraso no pagamento do vale alimentação e do vale transporte, falta do fornecimento de materiais de higiene e produtos de limpeza, atraso no pagamento da primeira parcela do 13º salário dos colaboradores, ausência de apresentação de documentos comprobatórios do depósito do FGTS dos colaboradores, e

CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer nº 023/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, pela instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da Contratada,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00096

09 de Abril de 2024

Manaus/AM

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.136874/2024-09-SEFAZ, de 01/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para apuração de possível descumprimento de obrigações contratuais do Termo de Contrato nº 05/2019-SEFAZ com os servidores abaixo nominados:

I - GINNA CARMEN DE JESUS GIBSON, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Matrícula nº 190.485-0A; lotada na Assessoria Jurídica - ASSEJ;

II - ALESSANDRA ROBERTA DE SOUSA GOMES, Analista da Fazenda Estadual, Matrícula nº 190.660-7A, lotada na Gerência de Gestão de Contratos e Convênios - GGCC; e

III - DANIELLE MAIA QUEIROZ BATISTA, Analista da Fazenda Estadual, Matrícula nº 190.350-0A, lotada no Departamento de Administração - DEPAD.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será presidida pelo membro indicado no inciso I.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do termo de instauração da referida Comissão, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF**

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 001/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.070254/2018-51

INTERESSADO: MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 07/02/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL EM EXCESSO. 4- O INTERESSADO CONSEGUIU COMPROVAR SEU DIREITO AO CRÉDITO APROPRIADO, APESAR DOS VALORES CREDITADOS SE REFERIREM A COBRANÇA DE ICMS-ST NA ENTRADA INTERESTADUAL, FICOU DEMONSTRADA A TRIBUTAÇÃO NORMAL DAS MERCADORIAS NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO / DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 002/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.007218/2020-76

INTERESSADO: LOCAFRIOS EIRELI

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 26/02/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- . 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A INTERESSADA NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 70 DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO (RPTA), APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/1979, DEIXANDO DE PRODUIR AS PROVAS NECESSÁRIAS RELACIONADAS AO REFATURAMENTO DA MERCADORIA OU CONHECIMENTO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RELATIVO AO RETORNO DA MERCADORIA À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE ORIGEM.. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 003/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.021773/2019-77

INTERESSADO: ROYAL MAX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 19/02/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO INTERESTADUAL TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AÇÃO FISCAL EXTRAPOLOU SUA COMPETÊNCIA AO DESCUMPRIR O ART. 46 DA LEI N. 2.826/03, DE INCENTIVOS FISCAIS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 004/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.017129/2020-38

INTERESSADO: BRITA MANAUS COMERCIO DE BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00096

09 de Abril de 2024

Manaus/AM

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 05/02/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA ESTAVA ENQUADRADA NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL NO PERÍODO A QUE SE REFERE O AINF E QUE A APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER É REALIZADA COM BASE NESSAS INFORMAÇÕES E SOBRE O SEU FATURAMENTO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULO / REFAZ AÇÃO FISCAL. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 005/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.070259/2018-84

INTERESSADO: MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 04/03/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL EM EXCESSO. 4- O INTERESSADO CONSEGUIU COMPROVAR SEU DIREITO AO CRÉDITO APROPRIADO, APESAR DOS VALORES CREDITADOS SE REFERIREM A COBRANÇA DE ICMS-ST NA ENTRADA INTERESTADUAL, FICOU DEMONSTRADA A TRIBUTAÇÃO NORMAL DAS MERCADORIAS NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO / DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 006/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.062905/2018-30

INTERESSADO: METALFINO DA AMAZONIA LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 25/03/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO PELA INDÚSTRIA NÃO INCENTIVADA - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL. 4- COMPROVADO QUE OS PERÍODOS AUTUADOS JÁ SE ENCONTRAVAM HOMOLOGADOS TACITAMENTE POR OCASIÃO DA LAVRATURA DO AINF (ART. 150, §4º, CTN). 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 008/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.070936/2018-64

INTERESSADO: CCM COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 18/03/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (DEMAIS CONTRIBUÍNTES). 4- COMPROVADA A INFRAÇÃO DENUNCIADA NOS DEMONSTRATIVOS CONSTANTES NOS AUTOS PROCESSUAIS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 009/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.070938/2018-53

INTERESSADO: CCM COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 18/03/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE ENTRADA SEM DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- COMPROVADA A INFRAÇÃO DENUNCIADA NOS DEMONSTRATIVOS CONSTANTES NOS AUTOS PROCESSUAIS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 010/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.090402/2021-50

INTERESSADO: C N S COMERCIO DE GAS EIRELI

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2024

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SEM MANIFESTO DE CARGA. 4- RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE A RECORRENTE NÃO POSSUÍA MANIFESTO DE CARGA RELATIVO À CARGA TRANSPORTADA. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 09 DE ABRIL DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS